

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MONITORAMENTO
POR VÍDEO Nº 009/2016.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais, em razão do contato de gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional, Renato Gomes do Espírito Santos inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

BURITI SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.011.310/0001-37, com sede na Rua 91, Quadra F 14, Lote 04, Casa 01, Setor Sul, Goiânia – Goiás, CEP 74.083-150, neste ato representada por Gineir Silva Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº M-5.990.341 expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.178.186-34, residente na Avenida Vereador Geraldo Padeiro, Qd. 70, Lt. 36/37, Bloco D, Ap. 404, Setor Santa Luzia, Aparecida de Goiânia-Go, CEP 74.922-685, doravante denominada **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 0002/2016 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:



Andressa

Andressa

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de Sistema de Monitoramento por Vídeo com prestação dos serviços de instalação, configuração, treinamento, manutenção e locação dos equipamentos que compõe o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência até dia 27/06/2016, condicionado ao Contrato de Gestão nº 091/12, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e o CONTRATANTE, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por mais 12 (doze) meses mediante termo aditivo, desde que justificada a necessidade e vantagem da sua prorrogação, não superando a vigência total o prazo de 60 (sessenta) meses.

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente, o valor de **R\$ 29.950,00** (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGPM/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual;

3.3. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes.

3.4. O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

3.4.1. Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;

3.4.2. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;



Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature 'Lançuruso' in blue ink.

Handwritten signature 'Lançuruso' in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature 'Andressa Bonissari' and 'Página 3/17'.

apresentação, pelo CONTRATADO, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos

4.4. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante

pagamentos.

4.3. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos

4.2.7. Comprovante de adimplimento de todas as obrigações trabalhistas.

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG - CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com Av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, Lote Único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO, devendo estar às notas apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e obrigatoriamente deverá constar acostada às notas fiscais:

especificado nas cláusulas seguintes;

4.1. O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO, 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

Prego do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

3.5. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no

do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.

3.4.3. Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Prego





5.7. Gerenciar a execução deste Contrato.

todo o processo;

5.6. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em

5.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

execução dos serviços;

5.4. Notificar extrajudicialmente o CONTRATADO, quando detectadas irregularidades na

serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

5.3. Proporcionar todas as facilidades para o CONTRATADO possa efetuar a execução dos

CONTRATADO com relação ao objeto deste Contrato;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo

neste instrumento;

em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto

5.1. Efetuar, de forma tempestiva, ao CONTRATADO os pagamentos que lhe forem devidos

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Estado de Goiás.

4.7. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012 e seus aditivos, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do

legais cabíveis.

4.6. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas

publicado pelo FGV (Fundação Getúlio Vargas).

4.5. Constatada pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado),

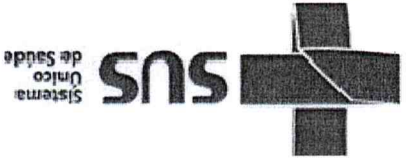
devido tais documentos vir anexados às faturas.

previstos no item 4.2 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior,

Handwritten signature and text: "Handwritten signature" and "Página 4/17"

Handwritten signature and initials

Handwritten signature



6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o CONTRATADO terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.2. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e termo de referência; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8 de junho de 1978; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.3. A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias;

6.4. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de Sistema de Monitoramento por Vídeo deverá prestar serviços de vídeo monitoramento avançado e integrado com Leitura de Placas e Gestão de Imagens, contemplando o fornecimento de imagens e dados oriundos de 46 (quarenta e seis) câmeras fixas, instalação, configuração, treinamento dos colaboradores diretos e indiretos da Unidade que irá operar o CFTV bem como a locação de todo equipamento necessário de forma a garantir o pleno funcionamento do serviço solicitado neste TR;

6.5. A CONTRATADA deverá realizar a cada 07(sete) dias ou sempre que necessário os seguintes serviços:

6.5.1. Efetuar medições de tensões, correntes e potências envolvidas;

6.5.2. Verificar funcionamento de softwares, aplicativos e firmwares, bem como suas versões e atualizações;

6.5.3. Efetuar limpeza dos aparelhos/equipamentos;

6.5.4. Deverá ser observada a condições de aterramento da rede assim como eventuais correntes induzidas que podem vir causar danos aos aparelhos/equipamentos.

6.5.5. Verificar imagens de modo a identificar possíveis falhas – foco, interferência, resolução, contraste, cores, enquadramento;

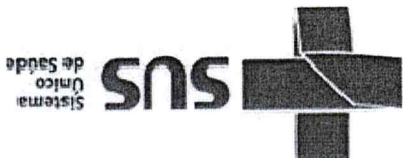


[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten notes and signatures in blue ink at the top left.

QTD	DESCRIÇÃO
25 und	Câmera de Segurança IP para uso interno função parede ou teto, dome fixo interna que suporta 1080p HDTV e resolução de 2 MP.0
21 und	Câmera de Segurança IP para uso externo, fixa que suporta 720p HDTV com captura forense.
01 und	Servidor torre Sata, 8Gb ram e 500Gb HD, com fonte fixa de 350W
01 und	Placa de vídeo PCI-E 256B 512MB 2XDVI-I
01 und	Estação de monitoramento
01 und	Monitor LED 21,5" preto
01 und	Teclado e Mouse sem fio preto
01 und	Nobreak 3200VA 1984W
01 und	Switch V1920-24G (24G+4SFP) POE 180W
02 und	Switch POE 1920-16G
04 und	Gaveta para HD Non Hot-Plug
04 und	Cabo monitor HDMI 19P-M / 19P-M 10M
02 und	Cabo monitor HDMI 19P-M / 19P-M 5M
01 und	Conversor HDMI 19P-F / DVI 24+1P-M
02 und	Suporte de TV LCD/LED/ PLASMA 14" a 71"
47 und	Patch Cord G/LAN U/UTP CAT6 AZ 1,5M
03 und	Patch Panel G/LAN 24 Portas CAT6
46 und	Conector RJ-45 CAT6 Macho
305 metros	Cabo G/LAN CAT6
01 und	Rack parede 19" 28U x 570mm (sala de comunicação)
01 und	Rack piso fechado 19" 28U x 570mm (sala de TI)
04 und	Bandeja fixa
288 und	Parafuso e porca gaiola
03 und	Régua de tomada
02 und	TV LED 42" FULLHD conversor integrado.

- 6.5.6. Ajuste das lentes;
- 6.5.7. Realizar limpeza das lentes e das câmeras;
- 6.5.8. Verificação de aterramentos e fixação, visando à proteção e longevidade dos equipamentos;
- 6.5.9. Observar tensão de alimentação das câmeras;
- 6.5.11. Averiguar as respostas das câmeras com relação ao BLC e este com o ajuste correto das lentes;
- 6.6. A CONTRATADA terá sua atuação visando a uniformidade das condições elétricas e sinais de dados, de vídeo e controle.
- 6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar material novo apresentando no ato da instalação nota fiscal que comprove o primeiro uso para locação inicial de 46 (quarenta e seis) câmeras de vigilância destinadas ao sistema de CFTV com todos os periféricos ligados que compõe quadro necessário relação abaixo descrita:



6.8. A CONTRATADA, além da locação de equipamentos em quantidade e qualidade para a perfeita execução dos serviços contratados obriga-se a disponibilização de mão de obra:

6.8.1. A CONTRATADA deverá atender a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.8.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.8.3. A CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que intertiram em sua execução;

6.8.4. A CONTRATADA deverá empregar na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, com formação técnica adequada ao exercício das funções contratadas;

6.8.5. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de pessoal, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA os seguintes profissionais: engenheiro e/ou técnico elétrico/eletrônico, e/ou engenheiro civil, e/ou analista de sistemas;

6.8.6. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

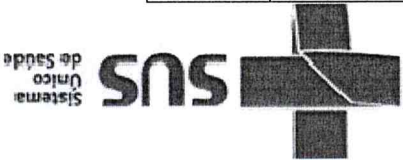
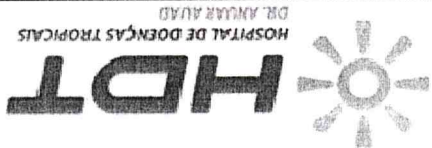
6.8.7. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

6.8.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria;

6.8.9. Importante ressaltar que todos os funcionários devem obrigatoriamente realizar o curso de Integração na Instituição (Biossegurança e Gerenciamento de Resíduos) antes de iniciar as atividades;

6.8.10. A CONTRATADA deverá assegurar a saúde ocupacional assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

01 und	Software para sistema de monitoramento IP Digital, licenciado, com sistema de leitura de placa veicular, visualização das câmeras pelo celular, com capacidade aproximada de monitoramento de 50 câmeras de vídeo.
--------	--



Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signatures and text in blue ink, including 'Vanderson' and 'Fonseca'.



Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signatures and the text 'Página 8/17' in blue ink.

de tal exigência;

6.11. O gestor poderá, a qualquer momento, exigir a paralisação dos serviços ou o imediato afastamento e a substituição de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE, ou ao interesse dos serviços, sem que haja necessidade de declarar o motivo

mencionadas no presente contrato;

6.10. A CONTRATADA compromete-se a colocar à disposição do CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas

Instituição;

6.9. Procedimentos Operacional Padrão – POP's incluindo todas as etapas do serviço rotineiras na prestação de serviços de controle de pragas urbanas devidamente assinadas pelo Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho sendo atualizado anualmente e fornecido à

empresa de Medicina do Trabalho.

6.8.14. A CONTRATADA deverá apresentar documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPARA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Atestado de Saúde Ocupacional – ASO bem como demais documentações de comprovação trabalhista e de seguridade dos colaboradores, devidamente elaborado/assessorados por

corrigidas todas as falhas detectadas;

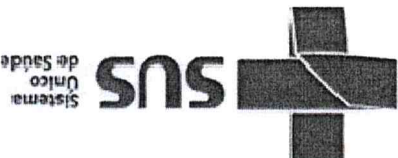
6.8.13. A CONTRATADA deverá nomear encarregado(s) responsável(ais) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que permanecerá(ão) no local de trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Este(s) encarregado(s) terá ainda a obrigação de reportar-se quando houver necessidade ao(s) representante(s) nomeado(s) pelo ISG, supervisor e coordenador de vigilância patrimonial, para adoção de providências pertinentes, com o objetivo de serem

do Instituto, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;

6.8.12. Em relação à conduta e comportamento dos profissionais em questão, fica responsável a empresa em manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado pelo ISG ter conduta inconveniente bem como efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que a critério

pontualidade;

6.8.11. Fica a cargo da empresa instruir a seus empregados quanto a prevenção de incêndio nas áreas da Contratante bem como fazer o controle dos mesmos quanto a assiduidade e a





Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Lanhuessa' and 'Jhonny'.

de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento.

6.21. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção

6.20. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativo à prestação dos serviços ora contratados;

6.19. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;

6.18. Abster-se de transferir, ceder, ou sub-rogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;

6.17. Responderá pela perda excecção dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadeguados pela CONTRATANTE e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;

6.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.14. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

6.13. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação de serviços contratados;

6.12. Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, instalações, etc., quando da execução dos serviços, deverá ser reparado pela CONTRATADA, às suas expensas e em caráter original, salvo motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, observando-se as características originais dos materiais, sendo que os danos que causem o prejuízo ao funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE deverão ser reparados imediatamente;





gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;

6.31. A CONTRATADA deverá emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios

da empresa;

de 48 (quarenta e oito) horas a contar a partir da primeira notificação feita via email ao suporte de correção do defeito, por outro de mesmo modelo ou superior, observados os prazos máximo todo o período de vigência do contrato, com a substituição do equipamento, na impossibilidade A CONTRATADA deverá providenciar manutenção preventiva e/ou corretiva durante

câmeras da Unidade por um período mínimo de 30(trinta) dias;

6.29. A CONTRATADA deverá garantir o armazenamento das imagens capturadas pelas acordo com as especificações, desenhos e documentos técnicos;

executados, realizando todas as operações necessárias para implantação dos sistemas, de ferramentas, software, programação, configuração, manuais, sistema dos serviços a serem A CONTRATADA deverá prover todos os equipamentos, materiais, mão-de-obra,

dos equipamentos;

padrão da CONTRATANTE, em decorrência de alterações necessárias por conta da instalação 6.27. Responsabilizar-se pela reconstrução de ambientes, nas condições de acabamento

detalhamento da implantação;

setor de vigilância patrimonial, descrevendo a forma de instalação, integração, ou seja, o conhecer os espaços e apresentar Plano de Trabalho para a supervisão e/ou coordenação do 6.26. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá até 07 (sete) dias corridos para

6.25. Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;

natureza;

lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de 6.24. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam

CONTRATANTE os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica;

6.23. O CONTRATADO indicará um coordenador para o desenvolvimento dos serviços, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo ao

realização do serviço contratado;

conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para 6.22. Garantir ao CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em

Handwritten signature and 'Página 10/17'.

Handwritten signature and scribbles.

Handwritten signature.



6.32. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se perante a Direção da Unidade pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

6.33. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Direção da Unidade;

6.34. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.35. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Supervisão e/ou Coordenação do setor de Vigilância Patrimonial para representá-lo na execução do contrato;

6.36. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;

6.37. A CONTRATADA procederá a realização periódica dos Backups das imagens geradas em local previamente definidos;

6.38. A CONTRATADA deverá manter livro de controle com registro das medições e defeitos encontrados em inspeção para análise da contratante, devendo a mesma ser comunicada das ocorrências quando da apresentação do relatório mensal;

6.39. A CONTRATADA deverá atender de imediato, chamados de emergência;

6.40. A CONTRATADA deverá apresentar, por escrito, os dados relativos ao Responsável Técnico pelos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e fax ou e-mail, além da relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;

6.41. A CONTRATADA deverá proceder à conexão lógica dos equipamentos à rede do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aued e executar as atividades necessárias de infraestrutura para a rede lógica e elétrica para a instalação do Sistema de Monitoramento de Vídeo;



[Handwritten signature]

André

Almeida

Página 11/17

[Handwritten scribble]

[Handwritten initials]



Andressa

Sonia

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

pele CONTRATANTE;

7.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da irregularidade

7.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por

indenizações ou ressarcimentos;

7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam

CLÁUSULA SÉTIMA- EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.48. É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços contratados.

falhas na rotina do serviço com prejuízos a Unidade;

6.47. A CONTRATADA deverá comunicar à Instituição sobre eventuais intercorrências na execução e/ou fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra de modo a evitar

viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

6.46. A CONTRATADA deverá observar durante a execução dos serviços, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a

patrimonial e pessoal, inclusive quanto à identificação funcional;

6.45. Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança

operacionais de controle (certificados de modo geral);

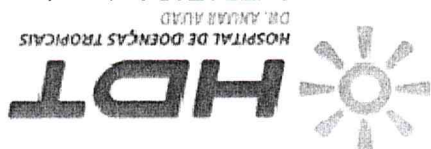
6.44. A CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação no que tange ao funcionamento, qualidade e manutenção da empresa relacionada a questões legais e

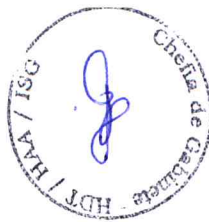
levantamento de rotinas internas institucional;

6.43. A CONTRATADA deverá determinar os instrumentos de controle, tais como check list de referente aos serviços realizados, relatórios diários e outros, que a Unidade utilizará para

procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;

6.42. A CONTRATADA deverá encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo, sempre que a instituição julgar necessário, bem como atender às alterações de rotinas e





por cento) sobre o valor do Contrato;

8.3. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 10% (dez

de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

8.2. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa

CONTRATADO incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, o

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

espécie, sobretudo por perdas e danos.

7.5. A extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer

7.4. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos;

7.3. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor do **CONTRATADO**;

7.2. O **CONTRATADO** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª;

objeto deste Contrato.

7.1.7. Alteração do objeto social do **CONTRATADO** que a impeça de executar os serviços

CONTRATADO; e

7.1.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do

Contrato;

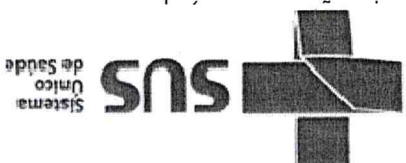
7.1.5. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste

Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.1.4. Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da

superior a 48 (quarenta e oito) horas;

7.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Vanuza

[Handwritten signature]

Página 14/17

[Handwritten signature]

10.2.7. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do CONTRATADO, as medições dos serviços;

10.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.4. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;

10.2.3. Solicitar a substituição de qualquer funcionário do CONTRATADO que embarace a ação da fiscalização;

10.2.2. Aprovar a indicação feita pelo CONTRATADO do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

10.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, organogramas, cronogramas, correspondências, etc.;

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

8.4. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.



10.2.8. Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;

10.2.9. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo CONTRATADO;

10.2.10. Encaminhar ao CONTRATADO os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sangão ou rescisão contratual;

10.2.11. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e/ou defeitos observados;

10.3. O CONTRATADO obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do CONTRATADO as despesas decorrentes;

10.4. A fiscalização do CONTRATANTE é assegurada o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o CONTRATADO e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do CONTRATADO;

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato a Sra. Michelly Tomaz dos Santos, CPF: 737.071.801-82, Supervisora do Setor de Patrimônio/Transporte e Serviços do Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las, por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em

linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regulado pela Lei 10.406/2002, Lei 8.666/1993 e Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e Publicações, devendo ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

12.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência nº 008/2015;

12.3. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES;

12.4. O CONTRATO, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:

(a) Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;

(b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,

(c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela CONTRATANTE, comunicará tal (is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.

12.5. As partes declararam que estão cientes e manifestam sua expressão anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012 entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressão ciência e anuência.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Página 16/17
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



[Handwritten mark]

Nome: Henrique Coelho da Silva
 RG: 4196490
 CPF:
 Nome: Leandro Ueda
 RG: 0465275-08
 CPF: 806605175-15

Nome: Andressa Patrícia Pereira
 RG: 5432693
 CPF: 042.637.801-67
 Nome: Janissa Silva Santos
 RG: 545352-7
 CPF: 035.639.573-50

Testemunhas:

Por: Gilneir Silva Santos
 CNPJ sob o nº 02.011.310/0001-37
BURTI SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELE - ME
 Por: Renato Gomes do Espírito Santos
 CNPJ: 03.968.808/0003-31
INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG

Goiânia, 22 de janeiro de 2016.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

